

# Relatórios dos Conselhos Distritais e das Delegações

Relatório do Conselho Distrital de Lisboa relativo  
ao 1.º semestre de 1961

1. Pretendeu-se tornar eficiente a disposição do actual n. 5.º do art. 576 do Est. Jud., dado o manifesto desinteresse das Delegações da Ordem nas várias comarcas do distrito, pelo cumprimento de tal preceito normativo. E para isto fez-se um questionário confidencial, com certo pormenor, dirigido aos delegados, acompanhado desta circular expedida no princípio do ano:

«Meu Ex.<sup>mo</sup> Colega,

«Encontro sempre dificuldade para elaborar com possível interesse o relatório a que faz referência o n. 10.º do art. 578 do Est. Jud., em parte por falta de elementos das Delegações, pois são raras as que cumprem o n. 5.º do art. 580 do mesmo diploma.

Reconheço a dificuldade para as Delegações na elaboração de um relatório quando pouco ou nada haja a dizer, facto que tenho colocado em relevo nos relatórios do Conselho Distrital, como se pode verificar nos publicados na *Revista da Ordem dos Advogados*.

Para de qualquer forma acompanhar os objectivos do legislador nas citadas disposições, permita-me o meu Ex.<sup>mo</sup> Colega que junte um questionário, que poderá modificar como enten-

der, e cuja resposta, se for recebida até ao mês de Maio de 1961, habilitará certamente este Conselho a um melhor trabalho nesse sector».

Apesar da sua antecedência e do interesse que deveria suscitar o dito questionário, só 19 Delegações responderam, ficando no silêncio, que não será o do prudente Conrado, 35 delas.

Temos de salientar o interessante trabalho de duas Delegações — a da Ilha de S. Jorge e a de Ribeira Grande.

As características especiais destas comarcas suscitam problemas que convém equacionar e, por isso, juntam-se a este relatório, embora dele não fiquem fazendo parte, dado o sigilo do questionário a que acima nos referimos.

Das 19 respostas não se pode inferir, com a certeza desejada, o que se passa no distrito, mas alguma coisa se revela.

Na maioria das Delegações que cumpriram o preceito legal, opina-se pela insuficiência do quadro das incompatibilidades. Nalgumas comarcas os advogados vivem exclusivamente da sua profissão — mas com modéstia. Noutras apenas uma minoria assim procede e há duas em que os advogados são todos funcionários.

Uma das Delegações menciona o perigo (que pode ser aparente, mas não perde virulência por isso) de o conservador ser juiz substituto e advogado, e o notário agente do Ministério Público e advogado. Há aqui funções a mais e um ponto de vista social que convém encarar de frente dado o nosso baixo nível de educação e de civismo. O público ignorante pode ver naquela acumulação um mal (íamos a dizer um bem...) que pode não existir.

2. Duas surpresas nos relatórios das Delegações: o júri, mesmo como existe na Itália e na França, não tem adeptos no nosso meio forense; e o colectivo, com todos os defeitos, é preferível mantê-lo como é actualmente.

Não obstante as doutes opiniões, mesmo com os inconvenientes indicados (influências dos grandes senhores e a dificuldade de reunir um idóneo tribunal de facto) continuamos a manter o que já expressamos e é favorável ao júri misto. É que continuamos a acreditar que há-de subir o nível de educação do nosso povo e, além disso, o tribunal de facto, não era para todas as comarcas.

No entanto, aquela opinião não deixa de ser uma homenagem que se presta à magistratura judicial e que é de registar.

3. Não se nota grande entusiasmo pela anunciada reforma do Código do Processo Civil.

Aqui insere-se a questão da oralidade, por que grande número de advogados não nutre simpatia.

A verdade é que não podemos concordar com o recuo das instituições judiciárias, que seria a volta ao processo antigo, ou aos depoimentos escritos.

Em tempos, isto em 1937 (*Jornal do Fóro*, n. 11) não gostávamos da oralidade. Há muito que mudámos de opinião, e mudámos de certo para melhor.

É que o processo dominado pela forma escrita é incompatível com as necessidades da vida moderna. Do que o sistema necessita é de juizes bons. Como disse o ilustre académico cons. dr. Lopes Cardoso, que muito admiramos e que nos honra com a sua amizade, «uma das grandes dificuldades com que luta a administração pública é recrutar juizes bons em grande número. O alargamento dos quadros, que se vem processando em ritmo constante, agrava a dificuldade. A quantidade só pode obter-se com sacrifício da qualidade» (*Conferência proferida em 18-2-1961 no Palácio da Justiça de Coimbra*).

O problema comporta, afinal, uma solução de que se tem receio: a modificação revolucionária das estruturas judiciárias. Esta reforma traria a extinção dos tribunais de Relação e a modificação do conceito doutrinário e legal do tribunal de Revista.

Com o empolamento de tribunais, juizes e pessoal é que o caso não se resolve e a justiça encarece.

4. Todas as Delegações que se dignaram cumprir a lei, acusam um facto digno de ponderação. As acções penais são as predominantes, e as acções cíveis e comerciais são de processo sumário e, principalmente, sumaríssimo, de valores entre 2.000\$ e 25.000\$.

As acções de processo ordinário são escassas, mesmo as que respeitam ao estado das pessoas, em regra com o benefício da Assistência Judiciária.

5. Outro facto de interesse. São raras as comarcas onde o juiz não observa rigorosamente o condicionalismo processual inscrito na disposição dos arts. 512 e 513 do C. P. C.

E naquelas em que se insiste judiciariamente no propósito de um acordo, não se vê da parte dos magistrados mais do que o desejo de evitar às partes discussões, que por vezes, não têm finalidade ou interesse maior. Talvez que estes juizes se recordem do patrono da nossa classe, Santo Ivo, de quem o P.<sup>o</sup> Diogo do Rosário no seu *Flos Sanctorum*, dizia:

«...Todas as vezes que alguma demanda se principiava, tratava logo que as partes se concertassem ou puzessem a causa no seu arbítrio sem figura de juizo, para que ele disputasse o que entendesse em razão e justiça, conforme Deus lhe inspirasse para que assim evitassem as despesas das bolsas e da paciência».

6. Na comarca de Lisboa aqueles sermões esfumam-se, não sendo possível avaliar, com probabilidade de acerto, os males da classe — que os há — e os demais aspectos a que se refere especialmente o n. 10.<sup>o</sup> do art. 574 do Est. Jud.

Num meio relativamente amplo e onde se instauram os maiores pleitos judiciais, não é fácil analisar os pequenos dramas da nossa profissão. Tentaremos para breve, através um inquérito directo, sondar a opinião dos colegas para nos habilitarmos com elementos substanciais, que possibilitem maior desenvolvimento ou melhor explanação para os elementos deste relatório.

7. Insistimos com o nosso ilustre Presidente no que respeita à incomodidade de certas instalações dos nossos tribunais, mas como o remédio para a incomodidade não está em circunstâncias que a Ordem condicione de qualquer maneira, mas com a construção de um digno Palácio de Justiça, apelamos para a inteligência e dinamismo do nosso Presidente, para obter pelo menos e para já, o funcionamento do elevador do Tribunal da Boa-Hora. As escadas nos edificios urbanos não são desejáveis e serão raros os advogados desportistas, e muitos os que já não têm 25 anos...

8. No fim do ano de 1960 publicou-se o dec.-lei 43.460 que modificou no Estatuto Judiciário os capítulos do título único da parte IV.

Deve-se à inteligência e diplomacia do nosso ilustre Presidente essa publicação há tanto prometida.

Se não se obteve tudo quanto era desejável, conseguiu-se o possível. Alguns defeitos anteriores passaram, mas a culpa é nossa porque não prestámos ao nosso Bastonário toda a colaboração necessária na feitura de diploma tão importante.

Esperamos com a nova lei, sobretudo em matéria disciplinar, acelerar o julgamento de processos e terminar certa estagnação que não é apenas formulária.

9. No próximo ano judicial vamos tentar ordenar noutros moldes a Conferência do Estágio.

Esta funcionou em várias sessões, intercaladas com as do Instituto da Conferência e com as das lições práticas (art. 539 do Est. Jud.), mas não satisfiz ao espírito predominante no estágio — a preparação prática e a ética da profissão de advogado. Agradecemos com o maior reconhecimento aos distintos colegas dr. Rodolfo Lavrador, dr. Hugo de Lacerda Castelo Branco e dr. Seabra Cancela, a gentileza e eficiência da sua colaboração, e agradecemos também aos dr. Manuel João da Palma Carlos, dr. Mário Gonçalves de Castro e dr. Manuel Afonso de Menezes terem aceitado o pedido que lhes fizemos para nos auxiliar.

10. Continua a merecer a admiração dos colegas a Direcção da nossa Caixa de Previdência. O seu último relatório, como aliás os anteriores, claro, pormenorizado e esclarecedor, mostra o zelo administrativo e o trabalho notável dos colegas que servem tão útil instituição.

Infelizmente, nem tudo pode ser de louvar.

Apesar de certo sector e o próprio Estado defenderem a previdência sob a forma da capitalização, não estamos convencidos de ser este o melhor caminho. A forma distributiva tem defeitos, é certo, é talvez perigosa nos países de economia débil, mas a Previdência seria muito menos onerosa em geral e a incrementação financeiro-económica que se deseja através dos fundos daquela, iria procurar alimento na redução substancial dos encargos.

Dissemos que tudo não pode ser louvor, porque através o sistema da capitalização deve obter-se um rendimento maior, pois a este se deve recorrer para aumento de benefícios. O cálculo prudente da capitalização em taxa anual de 3 % só foi excedido em escassa medida no último exercício, na taxa média de capitalização anual, pois ficou em 3,84 %.

Ora, mercê do condicionalismo especial da nossa Caixa de Previdência, esta tem tido o favor de aplicar as suas reservas de maneira diferente da legal. Num conjunto de reservas matemáticas e de fundos ao nível de quase 63 mil contos, a aplicação em imóveis é da ordem dos 50 mil contos. Isto é, a taxa anual de capitalização deveria ter a ordem da percentagem de 6 ou mais. Verificamos nos últimos três anos, 1958/59/60, a descida de 4,34 %. Foi lamentável, quanto a nós, a compra do edifício onde está instalada a Ordem dos Advogados e a Caixa. Sempre dissemos que votaríamos contra tal aquisição.

Temos a prova da nossa opinião nas contas publicadas e que são exactíssimas — o rendimento, em percentagem do custo, vem de 1958, 1959 e 1960 assim escalonado: 5,09 %, 5,1 % e 4 %. Se a esta percentagem deduzirmos no último ano a verba destinada a reforço ou reserva para conservação e a parte destinada à administração, vamos para 3 e tal por cento, o que não é aconselhável — em imóveis, é claro. Se não tem sido comprado o malfadado edifício, a taxa mantinha-se nos 5,1 %.

Desejamos que esta visão, salvo o devido respeito errada (errada para nós, pois muitos colegas concordaram com o dito investimento) possa vir a ser remediada.

A esta crítica poderá opor-se o argumento fácil de que os benefícios da nossa Caixa têm sempre aumentado. Mas é um argumento fundamentado em razões de outra ordem que a perfunctoriedade do relatório não aconselha a deduzir.

11. Nota-se um interesse pela divulgação de ideias, de doutrina, da jurisprudência dos tribunais superiores e de estudos de direito e dos trabalhos legislativos em curso, que merece um cumprimento.

Advogados e juizes publicaram, no ano judicial que finda agora, um número valioso de trabalhos de estudo ou de mera consulta prática: Prof. Cavaleiro de Ferreira, na tradução da *Teoria da infracção criminal*, dr. Mário de Brito: *Regulamento das expropriações*;

Prof. Vaz Serra; *Prescrição extinta e caducidade*; drs. Pereira Leitão e Baptista Lopes: *Legislação penal e disciplinar*; dr. Paulo de Pitta e Cunha: *Os motivos económicos da colonização*; dr. Pereira Delgado: *Lei do divórcio*; dr. Manuel J. G. Salvador, *Decisões e notas — Conceito de terceiro*; Prof. José Gabriel Pinto Coelho: *Aditamento a Lições de direcção comercial*, etc.

Pena é que ainda não tenham sido dados à estampa em volume próprio, os dois trabalhos do ilustre colega dr. Humberto Lopes vencedor em dois anos consecutivos do Prémio Alves de Sá, honra insigne que se deve pôr em relevo, tanto mais que a situação em que foram elaborados e escritos, demonstram ter aquele colega qualidades invulgares que poderemos dizer serem as de um beneditino-laico (<sup>1</sup>).

As revistas forenses que se publicam reflectem o interesse mencionado, mas seria injusto não referir em especial três: a *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, a *Stiência Ivridica* e o *Jornal do Fôro* — pelo interesse de informação científica, histórica e comparada, de variadas fontes.

12. Ficou para o fim uma referência muito especial ao ilustre Bastonário da Ordem. Tem sido de uma devoção tão magnífica que é nosso dever assinalar os grandes serviços prestados. Os esforços para obter a publicação do dec.-lei 43.460, como acima dissemos, e que não foi trabalho fácil, o seu interesse e solidariedade pelos nossos colegas presos por delitos de opinião, as visitas que efectuou aos mesmos para que sintam a presença da classe, e isto independente das ideias de cada um, demonstra que efectivamente o nosso Bastonário é o Presidente de todos os advogados.

E não é tudo. Por correspondência com o Senhor Ministro da Justiça os casos da classe e, separadamente, os de qualquer dos seus membros, vêm a ser colocados num plano de elevação, de tolerância e de independência que não pode ficar no silêncio das secretarias dos serviços da Ordem esse trabalho, quase ignorado da maioria. E poucos

---

(<sup>1</sup>) Depois de escrito este relatório, o *Jornal do Fôro*, iniciou a publicação do primeiro trabalho do dr. Humberto Lopes, intitulado: *Da extinção da fiança*, e está anunciada a edição, pela mesma revista, do segundo trabalho premiado: *A responsabilidade civil no Código de Estrada*.

Presidentes da Ordem terão tido, até agora, atribuições e cuidados maiores.

Bem haja o Bastonário Dr. Pedro Pitta.

13. Nos fastos da Ordem dos Advogados torna a inscrever-se uma notável decisão da velha Universidade de Coimbra, mater-augusta da cultura portuguesa: o conferimento do mais alto grau académico, o de doutor honoris-causa em Direito, ao eminente colega Doutor Azeredo Perdigão.

Precedeu-o o notável jurista Conselheiro Doutor Fernando Martins de Carvalho, Bastonário da Ordem, que deixou na advocacia um lugar dificilmente preenchível e na memória dos que com ele privaram uma luminosa e inapagável recordação de exímio cultor da ciência jurídica.

Honra-se a velha Universidade, honrando desta forma os advogados portugueses. O Doutor Azeredo Perdigão, pelo vasto saber, pelas qualidades invulgares, pelo muito talento que logo dele fez um Advogado, com maiúscula, não podia deixar de ser escolhido para tão elevada distinção.

14. Estamos mais uma vez atrasados. Não foi possível elaborar este relatório no tempo regulamentar, mas disto não parece que venha mal.

Lisboa, 25 de Julho de 1961.

O Presidente — *Constantino Fernandes*

### Relatório da Delegação de Ribeira Grande referente ao 1.º semestre de 1961

#### I — *Administração da Justiça*

1. Em princípio de Abril, chegou à comarca um magistrado interino do Ministério Público que, poucos dias depois, foi prestar provas de concurso para efectivo, deixando, novamente, as funções confiadas ao notário.